

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

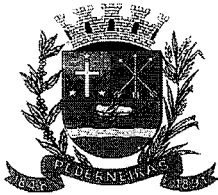
CONCORRÊNCIA Nº 09/2019 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Concorrência nº 09/2019, bem como após análise detalhada da mesma, inclusive de todas as alegações apresentadas, proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam inabilitadas as empresas: KARIN C. G. QUEIROZ VERTUAN, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.3 do Edital, por não ter apresentado a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS; LAIS VANESSA DE ALMEIDA, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.3 do Edital, por não ter apresentado a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS; apresentou tão somente a Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencido em 08/11/2011; LUIZ HENRIQUE AMBROSIO, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.3 do Edital, por não ter apresentado a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS; METALNUT PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.2 do Edital, por não ter apresentado a Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, ao subitem 4.1.2.3 do Edital, por não ter apresentado a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, ao subitem 4.1.2.4 do Edital, por não ter apresentado a Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, ao subitem 4.1.2.5 do Edital, por não ter apresentado a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, ao subitem 4.1.3.1 do Edital, por não ter apresentado a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e ao subitem 4.1.2.7, por ter apresentado a Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, positiva; PREST-PAV. LTDA, pelo desatendimento ao subitem 4.1.1.2 c/c 4.2 – b do Edital, por ter apresentado o Contrato Social em cópias não autenticadas, ao subitem 4.1.2.5 do Edital por não ter apresentado a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, ao subitem 4.1.3.1 do Edital, por não ter apresentado a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e ao subitem 5.1.4.1 do Edital, por não ter apresentado a Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; SDG – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo desatendimento aos subitens 4.1.2.5 e 4.1.2.6 do Edital, por não ter apresentado a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários e a Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da Filial inscrita no CNPJ sob nº 17.814.108/0002-00, que está efetivamente participando desta licitação.

b) Ficam habilitadas as empresas: PEDRO LUIS FALCO PEDERNEIRAS; POSIMEC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; ALVES PEREIRA E ANDRADE – SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA; JAQUELINE S. M. GROSSO; ODAIR JOSÉ DE PAULA BASÍLIO; TEREZINHA DE JESUS N. BORTOLOTTI; EVAIL BORTOLOTTI; SÉRGIO DEONIL ROSSI; CECÍLIA J N FERNANDES; AUTO ELÉTRICA MENEGHETI LTDA; PAULO DE OLIVEIRA BORRACHARIA DO PAULÃO; FLÁVIO DUA; A. ALVES NUNES ME; POSTO DE MOLAS PEDERNEIRAS LTDA ME; TDA HIDRÁULICA MOBIL LTDA; MEDEIROS E PEREIRA ACADEMIA LTDA; CÉSAR AUGUSTO MANÇAN ME; CLEBER JOSÉ SPADIN 21942237898; RBS DINIZ PEÇAS ELÉTRICAS LTDA ME; E. W. SIMÕES & CIA LTDA; ROSELIA AP. TREVISI ME; ALVARO ANTÔNIO ESTEVES ME (Filial CNPJ nº 02.065.523/0002-22); CRISTINA DE OLIVEIRA JARDIM OTERO ME; FLÁVIO EVANDRO CORREA ME; SERRALHERIA GARCIA & CHIARI LTDA ME; SÉRGIO PIFER ME; RICARDO MARONEZI ME e; MÁRCIA A P ALEXANDRE ME, por estarem com toda a documentação em ordem.

Quanto às empresas: FLÁVIO EVANDRO CORREA, que apresentou a Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com prazo de validade vencido em 24/11/2019 e a Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, positiva; ODAIR JOSÉ DE PAULA BASILIO, que apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS com prazo de validade vencido em 06/11/2019 e; SÉRGIO DEONIL ROSSI, que apresentou a Prova de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com prazo de validade vencido em 24/11/2019; foram todas habilitadas nos termos do subitem 4.1.2.10 do Edital, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de homologação do certame para a regularização da documentação.

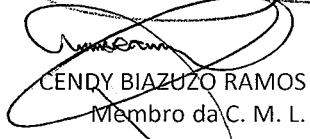
A empresa BEIRA RIO COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA apresentou a Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com prazo de validade vencido em 24/11/2019, entretanto, fica prejudicado o julgamento relativo à sua habilitação, visto que a mesma pediu a devolução de sua proposta por ter participado do item 15 do Anexo I do Edital, o qual já havia sido excluído da licitação.

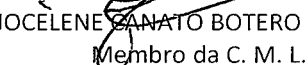
No mesmo sentido, a empresa DANILAU TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, que deixou de apresentar a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, apresentando tão somente a Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros com prazo de validade vencido em 22/05/2013, fica prejudicado o julgamento relativo à sua habilitação, visto que foi constatado que a mesma apresentou proposta para o item 25 do Anexo I do Edital, o qual já havia sido excluído da licitação.


No que se refere às inabilitações das empresas KARIN C. G. QUEIROZ VERTUAN, LAIS VANESSA DE ALMEIDA, LUIZ HENRIQUE AMBROSIO, METALNUT PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI, PREST-PAV. LTDA, SDG – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que são as únicas participantes em cada item do Anexo I – Relação dos Imóveis, do Edital de Concorrência nº 09/2019, propomos para que seja concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 48, da Lei 8.666/93, para que as mesmas apresentem novas documentações escoimadas das causas que ensejaram as suas desclassificações.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2019.


LUIZ CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


CENDY BIAZUZO RAMOS
Membro da C. M. L.


JOCÉLENE ZANATO BOTERO
Membro da C. M. L.


PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO
Membro da C. M. L.